

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10588/2026

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO BAÚ, MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, MANUTENÇÃO INTEGRAL (PREVENTIVA E CORRETIVA) POR CONTA DA CONTRATADA, FABRICAÇÃO/MODELO DO VEÍCULO NÃO SUPERIOR A 5 ANOS E EXECUÇÃO OPERACIONAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE URUAÇU - GO.

1.1. A contratação de serviços contínuos de coleta seletiva é essencial para atender às diretrizes de sustentabilidade do Município de Uruaçu, garantindo que a Administração cumpra seu dever legal e constitucional de assegurar a gestão integrada de resíduos sólidos, com foco na eficácia, continuidade e proteção ambiental

1.2. A contratação justifica-se pelo interesse público em garantir que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos disponha dos recursos logísticos necessários para promover a higiene urbana e a redução de impactos ambientais negativos. O fornecimento regular e ininterrupto do serviço de coleta é fundamental para a preservação da saúde pública e para a manutenção da salubridade em todo o território municipal, contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população e para a proteção dos ecossistemas locais.

1.3. Considerando a necessidade de um conjunto de ações voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável e à economia circular, a disponibilização de caminhão especializado para coleta seletiva integra a política pública municipal de meio ambiente, garantindo a segregação correta dos resíduos (papel, plástico, metal e vidro) e sua destinação final ambientalmente adequada.

1.4. Para atendimento da demanda, faz-se necessária a contratação de empresa que forneça não apenas o veículo, mas também mão de obra (motorista) e a manutenção integral do equipamento, visando atender às metas de sustentabilidade estabelecidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e nas obrigações da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.5. A definição das especificações do item e de seus quantitativos levou em consideração os parâmetros técnicos e operacionais da logística de limpeza urbana de Uruaçu, incluindo

a extensão territorial das rotas, o volume estimado de geração de materiais recicláveis e a necessidade de garantir suprimento contínuo, evitando o acúmulo de resíduos e a descontinuidade do serviço público essencial.

1.6. O caminhão tipo baú é o insumo logístico crítico para a viabilização da coleta seletiva, permitindo o transporte seguro de materiais recicláveis e protegendo-os de intempéries que poderiam inviabilizar sua reutilização ou reciclagem. Sua disponibilidade contínua é indispensável para evitar passivos ambientais relevantes e assegurar o cumprimento das metas de sustentabilidade municipais.

1.7. A estruturação da contratação sob o regime de serviços contínuos possibilita que a Administração conte com uma solução pronta e disponível conforme a demanda operacional das rotas, mitigando riscos de interrupção por falta de pessoal ou falhas mecânicas.

1.8. A responsabilidade da contratada pela manutenção integral (preventiva e corretiva) e pela substituição imediata do veículo oferece significativa vantagem administrativa e econômica, transferindo ao setor privado o risco operacional e os custos de manutenção, enquanto a Administração Municipal foca no controle, na fiscalização e na efetividade da política ambiental.

1.9. A disponibilização de veículo especializado do tipo baú é fundamental para a viabilização da coleta seletiva em Uruaçu, permitindo que os materiais segregados sejam transportados com o rigor técnico necessário e protegidos contra intempéries, o que promove maior eficiência operacional, garante a integridade dos resíduos recicláveis para seu reaproveitamento e reduz os custos logísticos e passivos ambientais decorrentes de descartes inadequados em sistemas de destinação final.

1.10. O objeto, portanto, é estratégico e de alta prioridade, assegurando a continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana e gestão ambiental, em estrita conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com a política pública municipal e os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Uruaçu, instrumento que já foi implementado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e encontra-se em regular execução e aperfeiçoamento contínuo.

2.2. A demanda está registrada no referido instrumento de planejamento, demonstrando o pleno alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública, em estrita consonância com as diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual (PPA) vigente.

2.3. A contratação visa atender às necessidades finalísticas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos e do Fundo do Meio Ambiente, sendo essencial para a operacionalização da coleta seletiva em todo o território municipal. Tal iniciativa reforça o compromisso institucional com a sustentabilidade ambiental e o cumprimento das metas estabelecidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Uruaçu.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. A Ata de Registro de Preços estabelecerá, de forma detalhada, as regras aplicáveis à execução contratual, às responsabilidades das partes, às penalidades e aos mecanismos de controle, assegurando a adequada fiscalização e a proteção do interesse público.

Exigências de Qualificação Técnica

3.4. Com o objetivo de mitigar riscos operacionais e garantir a disponibilidade imediata do serviço, o estudo concluiu pela necessidade de exigir, no momento da habilitação:

I. Regularidade da Mão de Obra: Comprovação de habilitação do motorista conforme categoria do veículo, visando a segurança viária e o cumprimento do CTB.

II. Regularidade e Idade da Frota: Comprovação documental (CRLV) de que o veículo atende ao requisito de fabricação não superior a 05 (cinco) anos, garantindo eficiência energética e menor emissão de poluentes.

III. Participação de Cooperativas: Visando ampliar a competitividade e o fomento social previsto no PMGIRS de Uruaçu, o estudo autoriza a participação de cooperativas, desde que comprovem a regularidade prevista na Lei nº 5.764/1971.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A definição do quantitativo estimado para a presente contratação observa o dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, considerando as especificidades operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos e a natureza contínua do objeto.

4.2. O dimensionamento da demanda foi realizado com base em parâmetros técnicos e operacionais da logística de limpeza urbana do Município de Uruaçu, incluindo:

- **Extensão Territorial:** Cobertura de 100% da área urbana e distritos.
- **Logística de Rotas:** Atendimento porta a porta nos setores/bairros, conforme o cronograma municipal estabelecido.
- **Volume de Geração de Resíduos:** Estimativa baseada no índice de geração per capita de 0,978 kg/hab.dia.
- **Projeção Populacional:** Utilização da população estimada para o ano de 2026, totalizando 43.098 habitantes.
- **Cálculo da Geração Total:** A partir desses dados, estima-se uma geração total diária de aproximadamente 42,15 toneladas de resíduos sólidos no município.

$43.098 \text{ hab.} \times 0,978 \text{ kg/hab.dia} = 42.150 \text{ kg/dia}$ (aproximadamente 42,15 toneladas/dia).

4.3. A utilização de um caminhão com carroceria fechada tipo baú é o requisito técnico definido para garantir que os materiais recicláveis (papel, plástico, metal e vidro) sejam coletados e transportados com a integridade necessária, protegidos de intempéries que possam inviabilizar seu reaproveitamento pela cooperativa de catadores local.

4.4. Ressalta-se que o quantitativo estimado possui caráter meramente referencial, constituindo o limite máximo para eventual contratação, não implicando obrigação de consumo integral por parte da Administração. A execução contratual e os respectivos pagamentos ocorrerão conforme a efetiva necessidade administrativa e a prestação real dos serviços, em estrita observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O levantamento de mercado tem como objetivo identificar fornecedores capacitados e obter parâmetros de preço, qualidade e condições de execução para a prestação de serviços contínuos de coleta seletiva, garantindo economicidade, eficiência e competitividade na locação de veículo pesado tipo caminhão baú, incluindo motorista e manutenção integral.

5.2. Para realização do levantamento, foram adotadas as seguintes estratégias:

- Pesquisa em fornecedores especializados de serviços de limpeza urbana, logística de transportes e empresas que atuam na gestão de resíduos sólidos.
- Mapa comparativo de preços, consulta a preços de referência em portais de compras públicas, como banco de preços de outros entes federados.
- Análise da disponibilidade regional, considerando a necessidade de execução contínua e a cobertura integral de todas as rotas da área urbana e distritos do Município de Uruaçu.
- Verificação de conformidade técnica, incluindo requisitos de ano de fabricação do veículo, especificações da carroceria fechada tipo baú para proteção dos recicláveis contra intempéries e motorista devidamente habilitado, conforme categoria requisitada pelo

veículo.

5.3. O levantamento indicou:

- Existência de fornecedores qualificados capazes de atender à demanda por locação de veículos pesados com motorista para serviços contínuos;
- Faixa de preços compatível com a realidade do mercado de limpeza pública e adequada à previsão orçamentária da Administração Municipal;
- Vantagem da terceirização, uma vez que a solução de locação com motorista e manutenção inclusive transfere o risco de pane e a gestão de pessoal para a contratada, garantindo a disponibilidade ininterrupta do caminhão para a Secretaria de Meio Ambiente;
- Equipamentos em conformidade, com veículos que atendem às normas de trânsito e ambientais, essenciais para o transporte seguro de materiais recicláveis.

5.4. O levantamento de mercado demonstrou que existem empresas com capacidade técnica, logística e econômica para atender ao objeto, validando a adoção do **PREGÃO ELETRÔNICO** como a modalidade mais vantajosa e eficiente para a contratação da solução integrada de coleta seletiva, assegurando ampla competitividade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A estimativa de valores para a presente contratação foi elaborada com estrita observância ao Art. 23, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando os seguintes parâmetros técnicos e mercadológicos extraídos da pesquisa realizada em 06 de maio de 2026:

- Foram utilizados preços públicos registrados em sistemas oficiais (Banco de Preços) e valores vigentes em Atas de Registro de Preços de outros entes federados (ARP Morro do Chapéu).
- Composição da Solução: O valor estimado contempla a disponibilização integral de 01 (um) veículo pesado tipo caminhão baú, incluindo a mão de obra (01 motorista), modelo do veículo não superior a 5 anos e a manutenção integral (preventiva e corretiva) sob responsabilidade da contratada.
- Conforme o planejamento operacional, o fornecimento de combustível permanece sob responsabilidade da Administração Municipal (Contratante), não integrando o preço da locação.
- Adotou-se a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de mercado para definir o valor referencial da contratação.

6.1.1. Os valores apresentados guardam conformidade com o Art. 7º, inciso IX, alínea “a”, da Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM/GO, integrando a memória de cálculo

necessária para a demonstração da viabilidade econômica do processo.

6.2. A estimativa detalhada do valor da contratação para o período de 12 (doze) meses é apresentada na tabela abaixo:

ITEM	QNT	MÊS	DESCRIÇÃO	MÉDIA ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01	12	Veículo automotor do tipo caminhão de carga , com cabine simples ou estendida, equipado com carroceria fechada tipo baú, destinado à execução de serviços de coleta seletiva, incluindo fornecimento de motorista e manutenção integral (preventiva e corretiva) do veículo, fabricação/modelo do veículo não superior a 5 anos, sendo o combustível de responsabilidade da contratante.	R\$ 16.520,18	R\$ 198.242,16

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com julgamento pelo critério **DE MENOR PREÇO GLOBAL**, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta seletiva, compreendendo a disponibilização de 01 (um) veículo pesado tipo caminhão baú, fornecimento de 01 (um) motorista devidamente habilitado e execução da manutenção integral (preventiva e corretiva) do equipamento, modelo do veículo não superior a 5 anos, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos e do Fundo do Meio Ambiente.

7.2. A estruturação da solução como prestação de serviços contínuos mostra-se adequada em razão da essencialidade da coleta seletiva para a salubridade pública e para o cumprimento das metas ambientais do Município, exigindo regularidade ininterrupta nas rotas de recolhimento. A execução observará rigorosamente os prazos e condições operacionais estabelecidos, conforme:

- Disponibilização do Veículo e Início das Rotas: O caminhão deverá estar à disposição imediata para o início das atividades conforme o cronograma de rotas planejado pela Secretaria, garantindo a cobertura de 100% da área urbana e distritos.
- Substituição em Caso de Pane: Qualquer falha mecânica que impossibilite o uso do veículo deverá ser sanada, ou o caminhão substituído por outro de especificações equivalentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, evitando o acúmulo de resíduos nas vias públicas.
- Atendimentos Extraordinários: Disponibilidade para reforço em campanhas de educação ambiental ou eventos municipais, mediante planejamento prévio da Administração.

7.2.1. O veículo deverá atender a critérios de eficiência operacional e segurança, possuindo ano de fabricação/modelo não superior a 5 anos, carroceria fechada tipo baú para proteção dos materiais recicláveis contra intempéries e pleno atendimento às normas de trânsito e ambientais vigentes, garantindo confiabilidade no serviço prestado à população de Uruaçu.

7.3. A solução contempla:

I – Disponibilização de Equipamento Especializado: Fornecimento de 01 caminhão de carga com carroceria tipo baú, dimensionado para o volume de recicláveis do município.

II – Mão de Obra: Inclusão de motorista habilitado (Categoria conforme requisição do veículo), com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais sob inteira responsabilidade da contratada.

III – Manutenção Integral: Responsabilidade da contratada por todas as despesas com peças, pneus, óleos e reparos, transferindo o risco de depreciação e falhas mecânicas para o setor privado.

IV – Gestão Operacional de Rotas: Execução em todo o território municipal (zona urbana e distritos), respeitando o horário de funcionamento e o planejamento da unidade demandante.

V – Fiscalização Direta: Controle rigoroso da prestação dos serviços por fiscal de contrato designado, mediante relatórios de acompanhamento físico diário.

7.4. A solução proposta atende aos princípios e diretrizes estabelecidos na legislação vigente, conforme:

- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos): Fomento à coleta seletiva e à destinação ambientalmente adequada de materiais reutilizáveis e recicláveis.
- Lei nº 14.133/2021 (NLLC): Observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade, garantindo a melhor solução para o interesse público.
- Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Normas da ABNT: Requisitos de segurança para veículos de carga e transporte de resíduos.
- Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS): Alinhamento com as metas de universalização do serviço e redução de resíduos encaminhados ao sistema de descarte final.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece o princípio do parcelamento do objeto como regra de planejamento, conforme disposto no art. 40, §2º, visando à ampliação da competitividade e à economicidade. Contudo, o §3º do mesmo artigo ressalva que o parcelamento não será adotado quando houver risco à integridade do objeto, necessidade de sistema único e integrado ou quando a divisão for técnica ou economicamente inviável.

8.1.1. Adicionalmente, embora a Súmula nº 247 do TCU oriente a adjudicação por itens, tal

regra aplica-se a objetos divisíveis sem prejuízo ao conjunto. No caso da prestação de serviços de coleta seletiva, a divisão entre o fornecimento do veículo, a contratação de motorista e a execução da manutenção por empresas distintas comprometeria a continuidade e a responsabilidade técnica do serviço público essencial.

8.2. Considerando a natureza do objeto — prestação de serviços contínuos de coleta seletiva com fornecimento de caminhão baú, motorista e manutenção integral — e a necessidade de cobertura total (100%) da área urbana e distritos de Uruaçu, a contratação em Lote Único mostra-se tecnicamente viável e estrategicamente vantajosa pelos seguintes motivos:

- **Responsabilidade Única e Gestão de Riscos:** A reunião dos elementos (veículo + motorista + manutenção) em um único lote garante que a contratada seja integralmente responsável pela disponibilidade do serviço. Isso evita conflitos de responsabilidade em casos de pane, uma vez que a obrigação de substituição do veículo em até 24 horas recai sobre o mesmo prestador que gere a mão de obra.
- **Economia de Escala e Eficiência Logística:** A centralização da solução integrada em uma única empresa especializada permite a otimização dos custos operacionais e administrativos. O Município de Uruaçu, ao não possuir frota ou oficina própria dimensionada para este fim, obtém maior vantagem econômica ao transferir o risco de depreciação e encargos trabalhistas para o setor privado.
- **Integridade da Operação:** A coleta seletiva exige um fluxo coordenado entre o motorista treinado e o veículo com especificações técnicas de baú fechado para preservação dos recicláveis. O parcelamento desses componentes geraria descompasso operacional e risco de descontinuidade nas rotas estabelecidas pela Secretaria de Meio Ambiente.
- **Natureza Indivisível do Item:** Conforme registrado no DFD (Item 01), trata-se de uma unidade de solução logística. A fragmentação deste item único não ampliaria a competitividade de forma benéfica, mas criaria obstáculos à fiscalização e medição real dos serviços prestados.
- **Princípios do Interesse Público e Planejamento:** Ao manter a solução unificada, a Administração resguarda a qualidade de vida da população e a proteção do meio ambiente, garantindo que o ciclo de coleta, transporte e entrega à cooperativa local ocorra sem interrupções técnicas.

8.3. Diante do exposto, o não parcelamento das componentes do serviço (opção pelo lote único para a solução integrada) é técnica e legalmente justificado, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e às metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), garantindo a eficiência, a segurança e a sustentabilidade da gestão de resíduos sólidos no Município de Uruaçu.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Como já mencionado, a contratação de empresa especializada para a prestação de

serviços de coleta seletiva é essencial para atender às diretrizes de sustentabilidade do Município de Uruaçu, garantindo que a Administração cumpra seu dever constitucional e legal de assegurar a gestão adequada de resíduos sólidos, com foco na eficácia, continuidade e qualidade do serviço prestado à população.

9.2. A execução contínua deste serviço assegura que os materiais recicláveis recolhidos em todo o território municipal tenham a destinação correta, sendo encaminhados à Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reciclável de Uruaçu. Tal ação reduz drasticamente o volume de resíduos destinados ao descarte final inadequado, contribuindo para a proteção da saúde pública, a preservação do solo e dos recursos hídricos, além de gerar renda para diversas famílias do município.

9.3. A contratação atende à necessidade de execução de um conjunto de ações de saneamento básico e higiene urbana, no âmbito coletivo, que incluem a preservação ambiental, o fomento à economia circular, o cumprimento das metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos e a promoção da qualidade de vida das gerações presentes e futuras de Uruaçu.

9.4. Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Conformidade Legal e Técnica: Garantir o cumprimento integral dos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.305/2010 (PNRS).
- Otimização de Custos e Eficiência: Reduzir os gastos operacionais diretos do Município ao transferir a responsabilidade pela manutenção pesada e gestão de mão de obra para a contratada, permitindo que a Administração foque na fiscalização e no dinamismo da execução contratual.
- Mitigação de Riscos: Garantir a disponibilidade ininterrupta do serviço através da obrigação de substituição do veículo em caso de pane, reduzindo drasticamente o risco de acúmulo de resíduos nas vias públicas e de passivos ambientais relevantes.
- Sustentabilidade e Qualidade: Assegurar a integridade dos materiais recicláveis mediante o uso de carroceria tipo baú, fortalecendo a atuação da fiscalização e promovendo maior segurança operacional e jurídica para o Município devido à expertise técnica da empresa contratada.
- Universalização do Serviço: Alcançar a cobertura de 100% da área urbana e distritos, consolidando o comprometimento municipal com o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Não há necessidade de adequação física ou estrutural de ambientes por parte da Administração para a execução do objeto, uma vez que a premissa da contratação fundamenta-se justamente na ausência de estrutura operacional própria (veículos pesados, oficinas e equipe técnica qualificada) no Município. A prestação dos serviços ocorrerá de

forma itinerante em todo o território de Uruaçu, mediante o cumprimento das rotas de coleta e cronogramas operacionais expedidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

10.2. As atividades de gestão e fiscalização da contratação compreendem o conjunto de ações destinadas a acompanhar a execução diária das rotas, aferir o cumprimento dos resultados ambientais e sociais previstos, verificar o estado de conservação do veículo e a regularidade do motorista, e assegurar que a coleta seletiva ocorra de forma contínua, eficiente e segura. Envolve, ainda:

- O controle rigoroso da quilometragem ou horas trabalhadas para fins de medição;
- O registro e arquivamento dos relatórios de acompanhamento físico;
- A análise da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- O controle do cumprimento do prazo de substituição do veículo (até 24 horas) em casos de pane mecânica.

10.3. É indispensável que os servidores gestores e fiscais do contrato sejam formalmente designados para registrar todas as ocorrências durante a execução, determinar a correção de falhas operacionais, e rejeitar ou glosar serviços que apresentem irregularidades, tais como o descumprimento de rotas ou o uso de veículo em desacordo com as especificações técnicas (ex: ausência de carroceria tipo baú).

10.3.1. O fiscal deverá, ainda, comunicar imediatamente à autoridade competente qualquer fato que exija providências superiores e emitir os atestos de conformidade que subsidiarão os pagamentos, garantindo que o ciclo da coleta seletiva — desde o recolhimento porta a porta até a entrega — ocorra sem interrupções e dentro dos padrões de sustentabilidade exigidos.

10.3.2. Dessa forma, a Administração assegura o controle operacional rigoroso, a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos, garantindo que a logística de coleta seletiva em Uruaçu contribua efetivamente para a preservação ambiental e a saúde pública, em conformidade com o que preconiza a Nova Lei de Licitações.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A contratação de serviços contínuos de coleta seletiva possui um impacto ambiental predominantemente positivo, uma vez que sua finalidade principal é promover a segregação de resíduos, reduzir a sobrecarga nos sistemas de descarte final e viabilizar a economia circular no Município de Uruaçu. No entanto, a operação logística necessária para a

execução do serviço envolve impactos que devem ser monitorados e mitigados.

12.2. A operação do veículo pesado (caminhão) pode gerar impactos como a emissão de gases poluentes, ruídos e riscos de vazamentos de fluidos mecânicos (óleos e lubrificantes). Para mitigar esses riscos, será exigido que a contratada realize a manutenção preventiva e corretiva integral do veículo, assegurando que o motor e os sistemas de filtragem operem conforme as normas ambientais vigentes e os padrões do Código de Trânsito Brasileiro.

12.3. O transporte dos materiais recicláveis (papel, plástico, metal e vidro) apresenta riscos de espalhamento de resíduos leves nas vias públicas por ação do vento ou degradação dos materiais por intempéries (chuva e sol), o que inviabilizaria seu reaproveitamento. Como medida mitigadora, a Administração definiu o uso obrigatório de veículo equipado com carroceria fechada tipo baú, garantindo o isolamento físico dos materiais e a preservação de sua integridade técnica para posterior triagem pela cooperativa local.

12.4. O manuseio inadequado dos resíduos pode gerar riscos à saúde ocupacional dos envolvidos e à salubridade das rotas percorridas. A mitigação ocorrerá por meio da exigência de que o pessoal envolvido (motorista e equipe de apoio) utilize Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e receba treinamento específico sobre as normas de higiene e segurança no transporte de resíduos sólidos urbanos.

12.5. Ao centralizar a destinação dos materiais na Cooperativa de Catadores, a Administração mitiga o impacto negativo da disposição final inadequada em lixões, combatendo a contaminação do solo e do lençol freático em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e as metas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

12.6. Dessa forma, o Município de Uruaçu garante que todos os impactos potenciais da operação logística sejam controlados, promovendo a sustentabilidade ambiental e a melhoria da saúde pública, sem comprometer a eficiência e a continuidade do serviço essencial de limpeza urbana.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Com base nos estudos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, é tecnicamente viável e juridicamente adequada a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de coleta seletiva, mediante a locação de veículo pesado tipo caminhão baú, incluindo motorista e manutenção integral. A solução integrada é a que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos e do Fundo do Meio Ambiente, suprimindo a carência de frota própria especializada no Município.

13.2. A análise das alternativas para o atendimento da demanda, considerando aspectos técnicos, operacionais, legais e econômicos, conclui que a contratação é plenamente adequada. Os potenciais benefícios em termos de salubridade pública, eficiência operacional

e proteção ambiental são evidentes, contribuindo diretamente para as metas de economia circular e para o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Os requisitos técnicos definidos garantem a integridade dos materiais recicláveis, e os custos estimados, mostram-se compatíveis com os preços de mercado, conforme estimativa de despesa realizada.

13.3. Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento da contratação mediante procedimento licitatório, assegurando a execução contínua e regular da coleta seletiva em Uruaçu. A solução proposta garante a manutenção da qualidade dos serviços de limpeza urbana prestados à população e o suporte indispensável à Cooperativa de Catadores, em total conformidade com os princípios da administração pública, com a Lei nº 14.133/2021 e com as exigências do TCM/GO.

Uruaçu (GO), 01 de junho de 2026.

ÂNGELA DE FATIMA MOUTINHO
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos